



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 276/2023

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, para apreciação desse Egrégio Legislativo, emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 55/2023, que *“Autoriza o poder executivo a realizar processo de aquisição e instalação de postes de energia elétrica e de caixas de luz monofásica no padrão estabelecido pela concessionária de energia elétrica para fins de concessão às famílias assistidas pela política pública de Assistência Social, e dá outras providências”*, encaminhado através do Ofício nº 175/2023.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

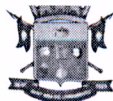


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROJETO DE:

LEI N°.DE..... DE DE 2023.

Estabelece critérios para doação e instalação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica para famílias assistidas pela política pública de Assistência Social, e dá outras providências.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente estabelece critérios para a doação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica, conforme valor destinado que soma o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), oriundo de emendas impositivas, para famílias assistidas pela política pública de Assistência Social.

Art. 2º Serão exigidos, para fins de doação, os seguintes critérios:

I – Cadastro da família no cadastro único para programas sociais do governo federal, assim entendido como aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do sistema de cadastro único em utilização no Município, atualizado;

II – Requerimento do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico;

III – Ser possuidor de um único imóvel no Município, e desde que o imóvel possua área edificada de no máximo 70m² (setenta metros quadrados);

IV - Não ter energia em razão de ausência de poste, de ter sido notificado pelo padrão de instalação de poste anterior ou estar em prazo para regularizar o padrão;

V- Ter número predial;

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Planejamento/Habitação:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para doação dos itens de que trata esta Lei;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização das doações de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 4º Os itens previstos no art. 1º da presente lei serão concedidos aos beneficiários uma única vez;

Art. 5º Será realizado estudo socioeconômico e visita domiciliar da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade da doação, de acordo com os parâmetros do SUAS;

Art 6º O Município fará a aquisição dos itens desta Lei incluindo valor de instalação sendo, porém, de responsabilidade do beneficiado promover a efetiva ligação junto à concessionária de energia;

Art 7º São critérios de classificação a serem apontados pela equipe técnica mencionada no artigo 5º:

I - Famílias que integrem pessoas idosas, crianças, deficientes e gestantes;

II - Famílias mais numerosas;

III - Menor renda per capita.

Art. 8º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração